

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 031/2023

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

Este documento tem por objeto concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de Placa Principal e mão de obra para adequação da balança rodoviária, com o intuito atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18º Inciso I § 1º e 2º, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº 291/2023 e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o Anexo I do Termo de Referência, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/ responsável:

Diretor de Departamento de Resíduos Sólidos	Adailton Manoel Ribeiro
Diretor Administrativo	Anderson Batista Nichio
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	Evandro Segal

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual esta Autarquia está subordinada. Já o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

II – Compra, inclusive por encomenda.

E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da



contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Segundo Memorando n. 045/2023, do setor demandante, no dia 04/12/2023 o sistema de balança apresentou problemas a deixando inoperante para a pesagem dos caminhões que realizam a coleta dos resíduos sólidos no Município de Vilhena/RO.

3.2. O setor demandante solicitou visita técnica para averiguação do ocorrido, nesta visita foi identificado que a placa do módulo estava queimada e que era necessário a sua substituição, tal ocorrido justifica a aquisição da Placa Principal e também da contratação de mão de obra para instalação e configuração, também para ajuste e regulagem com pesos padrão.

3.3. Também a adequação da balança irá atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, considerando o princípio da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos e, ainda, as variáveis ambiental, social e de saúde pública. Busca-se também atender o princípio do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e promotor de cidadania.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

4.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

5.1. Requisitos internos:

5.1.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.1.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

5.1.4. Relativamente à habilitação da Contratada, têm-se, ainda, os seguintes requisitos:

: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

5.1.5. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou Estadual, serviço compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.2. As descrições mínimas dos itens de acordo com a necessidade desta Autarquia, são as seguintes:

- PLACA PRINCIPAL WT – 1000;
- MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO;
- AJUSTE E REGULAGEM COM PESOS PADRÃO.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21)

6.1. Tabela de quantidade para o SAAE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDADE
1	PLACA PRINCIPAL WT-1000	UNID	1
2	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	UNID	1
3	AJUSTE E REGULAGEM COM PESOS PADRÃO	UNID	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

7.1 Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações para aquisição de Placa principal e mão de obra no âmbito da Administração Pública e foram verificados diversos processos, sendo a contratação extremamente comum.

7.2. Foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE
BALANCAS SOLUTION LTDA	37.204.589/0001-50	CAMPO GRANDE/MS
UNIVERSO IND. E MAN. DE PEÇAS	20.969.063/0001-68	SAPEZAL/MT
N. FERRAZ LOPES EIRELI	30.974.765/0001-93	TANGARA DA SERRA/MT

: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste SAAE, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

7.4. A solução mais adequada é a aquisição da Placa Principal da Marca Weightec modelo WT 1000, pois é a compatível, visto que o equipamento que ela irá compor é da marca referida, equipamento já existente, que necessita somente do reparo que a instalação de uma nova placa irá proporcionar, conforme o que fora relatado no Memorando n. 118/2023.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

8.1. Os valor **do objeto** em comparação com a pesquisa de preço demonstra compatibilidade com os preços de mercado:

LOTE 01

Item	CADASTRO ALMOXARIFADO	Descrição	Unid.	Quant.	BALANÇAS SOLUTION LTDA	UNIVERSO IND. E MAN. DE PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME	BALANÇAS TANGARÁ	MÉDIA	Preço Total
1	121384	PLACA PRINCIPAL WT - 1000	Unid.	1	R\$ 2.400,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
2	121385	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 850,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

3	121386	AJUSTE E REGULAGEM COM PESOS PADRÃO	Unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.883,33	R\$ 1.883,33
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 4.643,33

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. A contratação está prevista para ser realizado por Dispensa eletrônica com fundamento no Art. 75, II, da **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto n. 11.317** de 29 de dezembro de 2022 o qual atualizou o valor estabelecido no Art. 75, II, da referida lei em R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

9.2. A utilização da Dispensa eletrônica trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia. Na contratação deste objeto vê-se que refere-se a baixo valor e há a necessidade de desburocratização da sua aquisição.

9.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza **do objeto** a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento** por meio de especificações usuais de mercado.

9.4. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento, transporte e instalação **do objeto**, evitando danos **ao objeto** da aquisição até a entrega final, contando com a agilidade, qualidade e pontualidade na entrega e acondicionamento adequado

9.5. Conforme descrito ao longo deste Estudo Técnico Preliminar a solução mais vantajosa para administração é a aquisição de Placa Principal WT 1000, mão de obra de instalação e configuração, também ajuste e regulagem com pesos padrão.

: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



9.6. As características da placa e o serviço de mão de obra para melhor atender esta Autarquia devem ser Placa Principal WT 1000, mão de obra de instalação e configuração, também ajuste e regulagem com pesos padrão.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

10.1. O objeto da contratação **será procedido por lote**, tendo em vista ser mais vantajoso a contratação do mesmo fornecedor, visto que é mais benéfico que a mesma empresa fornecedora do bem, também seja a que o instale.

É certo que a contratação por item do serviço de instalação também é prejudicada na medida que não se conhece, a priori, quais equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora do certame em questão, situação esta que poderia levar a administração a contratar uma empresa instaladora que não possui credenciamento junto ao fabricante, prejudicando a garantia do mesmo.

Art. 40, § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

11.1. A Placa Principal e também da contratação de mão de obra para instalação e configuração, também para ajuste e regulagem com pesos padrão tem o intuito de atender a adequação da coleta de resíduos no município de Vilhena/RO.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



12.2. O setor do almoxarifado deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de forma satisfatória.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais gerados pela presente contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação de recarga de extintores conforme já descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1. O presente estudo foi redigido pela servidora Rhaessa Bayerl Silvano – Agente Administrativo – Matrícula 490, em conformidade com o memorando n. 045/2023/DRS/SAAE (23567), Despacho do Diretor Geral (id. 23663), Memorando n. 118/2023 (id. 23679) e Despacho do Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio (id. 23684).

Vilhena, 11 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Decreto nº 56.630/2022/PMV

: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490

